



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.603, DE 25 DE JULHO DE 2022.

ALTERA OS INCISOS I E II DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 16 DA LEI Nº 2.318/2018 DE 07 DE JUNHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, MAXWELL SCAPINI, Prefeito do município de Capitão Leônidas Marques, no uso de minhas atribuições legais sanciono a presente:

LEI

Art. 1º O inciso I e II, do parágrafo 2º do artigo 16 da Lei 2.318/2018 de 07 de junho de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo V – Da Bolsa Auxílio

.....
“ I – Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança e/ou adolescentes, o valor da bolsa auxílio será proporcional ao número de crianças e/ou adolescentes acolhidos.

II – Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas da saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor estabelecido no art. 16, será acrescido de 1/3 do montante.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Capitão Leônidas Marques – Estado do Paraná, em 25 de julho de 2022.


MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 61 Data: 27/07/22 - Edição: 257
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____